



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4887 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de abril de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS – AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.314/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar concluído o Projeto de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários – Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/RJ, autorizado pela Deliberação Nº 3011/2016.

Art. 2º. Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.

Art. 3º. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão do descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, item “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro-Relator

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Dimensionamento de modelagem hidráulica utilizando software específico				
Memorial descritivo e justificativo				
Memorial de cálculo final				
Projeto hidráulico e hidromecânico completo				
Perfis com possíveis interferências e os respectivos desenhos e detalhes				
Desenhos das redes e troncos, com detalhes				
Apresentação de estudo contra transiente hidráulico e dispositivo adotado				
Listagem de materiais e equipamentos				
Especificações técnicas com folha de dados				
ART (responsabilidade técnica) assinada				
AINU's				
Classificação da área				
Classificação dos riscos				
Dimensionamento e desenhos				
Indicação das alternativas a serem implantadas				
Orçamento e Cronograma Físico-financeiro				
Memorial de cálculo e planilha eletrônica do orçamento elaborado				
Quantitativos e custos, segundo padrão EMOP-RJ				
3 (três) cotações nos casos de itens ausentes na EMOP-RJ				
Orçamento final com folha resumo				
Cronograma Físico-financeiro				
ART (responsabilidade técnica) assinada				
Informações Complementares				
Informações detalhadas por trecho (tipo de pavimento, subsolo, escoramento utilizado)				
Manual de operação e manutenção do sistema				
Projetos realizados em BIM				
Memoriais e desenhos nos formatos do Manual				
Georeferenciamento dos desenhos				

Id: 2640139

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHOR-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4881 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA CEDAE, OFÍCIO Nº 004/2019 - 2ª PJDC - REF. INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1060/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.105/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.501/2022, porque tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640093

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4882 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA CEDAE, MANUAL DE PREVENÇÃO DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.578/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE, de forma satisfatória, apresentou material com conteúdo suficiente para bem elucidar os seus usuários quanto à prevenção de desperdício de água.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640094

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4883 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA CEDAE, OCORRÊNCIA Nº 2019000021 REGISTRADA NA OUIDVORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.195/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de MULTA, no valor correspondente à 0,0004% (quatro décimos de milésimo por cento) sobre o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores da prática da infração, aqui considerada a data de instauração do presente processo, a saber, 08/03/2019, pelo descumprimento do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006, e dos artigos 2º e 3, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015; bem como

do artigo 19, inciso VIII, da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016; .

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640095

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4884 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO - BLOCO 04 - FALTA DE RESPOSTA DA OCORRÊNCIA Nº 2023019520 - TARIFA SOCIAL (EMBAR-GOS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001574/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Águas do Rio 4 em face da Deliberação AGENERSA nº 4.750/2024, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640096

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4885 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003417/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Rio+Saneamento cumpriu parcialmente a obrigação que lhe fora imposta pela Subcláusula 24.2.36 do Contrato de Concessão, pois, em que pese as suas Demonstrações Financeiras estarem em conformidade com todos os aspectos relevantes, de acordo com Relatório da Auditoria e parecer da CAPET, ela fora apresentada fora do prazo previsto.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio+ Saneamento a penalidade de advertência, pela violação das Subcláusulas 24.2.1 e 24.2.36, em razão do não cumprimento do prazo de entrega das demonstrações financeiras previsto.

Art. 3º - Determinar à SECEX que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar que a CAPET inclua nos futuros pareceres técnicos as análises das demonstrações financeiras dos últimos 05 (cinco) exercícios fiscais, bem como a análise da evolução da conta contábil do ativo intangível da Concessionária.

Art. 5º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640097

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4886 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REDE COLETORES DE ESGOTO SANITÁRIOS - REDE COLETORES, TARTARUGA, PORTAL DA FERRADURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.367/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 1.334.589,62 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) na data base de dezembro de 2008, relativo às obras do sistema de coleta de esgoto sanitário nos Bairros Vila Caranga, Tartaruga e Portal da Ferradura, no município de Armação dos Búzios, que totalizam 2.422,80 metros de rede coletora, 133,32 metros de linha de recalque, 174 ligações domiciliares de esgoto e uma estação elevatória equipada com dois conjuntos motor-bomba de 3 cv cada.

Art. 2º - Dar parcial cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.148/2017; tendo em vista o não atendimento do Artigo 3º, porquanto deixou de informar "imediatamente" as datas de início e término da obra.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de Advertência, nos termos do Artigo 24, I, alínea g, da Instrução Normativa nº 07/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 56/2015, por não atender às determinações contidas na Cláusula Quadragésima Terceira, §10º, do Contrato de Concessão; do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3148/2017; e do Artigo 1º, inciso II, da IN nº 50/2015.

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2009.

Art. 5º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Prolagos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640098

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4887 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE REDES COLETORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS - AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.314/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Redes Coletoras de Es-gotos Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Ar-mação dos Búzios/RJ, autorizado pela Deliberação Nº 3011/2016.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão do descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, item "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640099

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4888 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES - ANO DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001707/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar que a Concessionária PROLAGOS, no ano de 2022, cumpriu a obrigação que lhe fora imposta pelo artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, na medida em que encaminhou ela os relatórios trimestrais das fraudes apuradas.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS empreenda esforços na comunicação das fraudes identificadas às diversas autoridades competentes, encaminhando à AGENERSA a comprovação desses envios nos relatórios trimestrais dos próximos anos.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640100

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4889 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO VILA PORTO REAL, 2º DISTRITO, TAMOIOS, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000442/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamoios, Município de Cabo Frio - RJ e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe no presente processo a data exata de início da obra em questão.

Art. 4º - Determinar que após a conclusão da obra constante do presente processo, a Concessionária Prolagos realize o seu cumprimento nos moldes da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640101

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4890 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA. PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.418/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), data-base de agosto de 1996, referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018.

Art. 2º - Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 em relação ao investimento em questão, bem como os artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018 no presente processo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada outubro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009 pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, incisos "c" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPEI, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 5º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640102

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 066 DE 10 ABRIL DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo nº SEI-330018/001640/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 006/2024, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Pavimentação Sacramento, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRIO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÉDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ".

- **GESTOR:**
Marina Soares da Silva - ID. Funcional nº 5104510-9.
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional nº 5146510-8.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Kamila Fernandes de Souza - ID Funcional: 5146457-8.
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional nº 5140029-4.
Suplente: Joice Kelly Souza Santos - ID. Funcional nº 5124697-0.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Alexandre dos Santos - ID. Funcional nº 5146455-1.
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID. Funcional nº 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2640175

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 11 de abril de 2025, **ERICA MARIA RIBEIRO MOURA DOS REIS**, Id. Funcional nº 51177455, do cargo em comissão de Adjunte, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2639977

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

NOMEIA NATHÁLIA BRAGA DE CASTRO NEVES, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Assessoria Ju-

rídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga anteriormente ocupada por Tatiana Mota Pinheiro Marinho. Processo nº SEI-040003/00026/2025.

Id: 2640080

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/004187/2025 - Ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2640114

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.03.2025
PÁGINA 40 - 3ª COLUNA

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 14.03.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/011311/2025

Onde se lê:

... valor total de R\$ 2.800,94 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

Leia se:

... valor total de R\$ 27.464,61 a favor da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Secretaria de Administração)

Id: 2640163

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 07.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/007597/2025 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 4.979,10, a favor de OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA

PROCESSO Nº SEI-140001/099040/2024 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 3.012,69, a favor de Elba Cristina Pavageau Sayão Castro (requerente) por conta de auxílio-funeral do Sr. Sergio Pavageau Sayão.

DE 09.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/020533/2025 -RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 648,97 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

PROCESSO Nº SEI-140001/020745/2025 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 1.147,29 a favor do Rio Previdência (FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - TAXA)

Id: 2640009

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.035668/2014 - ANA VALERIA CARVALHO DOS SANTOS - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359745-9. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CON-EDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativo ao período base de 27/03/2020 a 25/03/2025.

Id: 2640136

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 002/2025
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa GRANVIA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP.
OBJETO: Registro de Preços para a eventual de aquisição de gêneros alimentícios.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

VALOR: LOTE 02 - R\$ 957.379,10 (novecentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos); LOTE 03 - R\$ 587.997,13 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos); LOTE 04 - R\$ 426.717,87 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos); LOTE 05 - R\$ 761.357,90 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); LOTE 06 - R\$ 174.889,65 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); LOTE 07 - R\$ 130.789,55 (cento e trinta mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); LOTE 08 - R\$ 176.621,40 (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos); LOTE 09 - R\$ 34.257,25 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); LOTE 10 - R\$ 326.488,85 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); LOTE 11 - R\$ 129.427,80 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e LOTE 12 - R\$ 412.783,65 (quatrocentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023
PROCESSO Nº SEI-150001/008357/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais vem divulgar que os documentos para download da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, especificado no item 2.1 do Termo de Referência Anexo I, mediante entrega por demanda definida pela CONTRATANTE, pelo prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), segundo a aba SRP/AB/Atas de Registro de Preços/Ata 002/2025/140100-01, e que a Gestora da Ata é a servidora RITA DE CÁSSIA CUSTÓDIO DA SILVA que poderá ser contatada pelo telefone: (21) 2334.3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2640166

Processo nº: SEI-E-12/003.314/2016

Data de Autuação: 19/08/2016

Concessionária: Prolagos

Assunto: PROJETO REDE COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIOS - AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

95888570

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir da Carta PR/1576/2016 PROLAGOS (fls. 5 a 70), (Doc. SEI [43256966](#)), de 04 de agosto de 2016, por meio da qual a PROLAGOS encaminha o Projeto da Rede Coletora de Esgotos da Avenida José Bento Ribeiro Dantas, no Município de Armação dos Búzios, referente à rede projetada com 1.374,68m de rede em PVC, de diâmetros de 150mm, e 138 ligações de esgoto, a um custo de R\$ 438.663,20 (Quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), a preços da EMOP de dezembro 2008 e para execução em 13 (treze) semanas.

2. Em 22 de setembro de 2016, a CASAN emitiu o PARECER TÉCNICO Nº 29/2016 (fls. 77 a 83), (Doc. SEI [43256966](#)), informando que o projeto “*atende à rubrica constante do item 2.1.1 – Esgoto Búzios – Rede Coletora e Elevatória, integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação Nº 2618/2015, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II*”. Além disso, informa que o projeto “*foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo às Normas em vigor*”.

3. A CAPET, por sua vez, pelo PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 103/2016 (fls. 86 a 89), (Doc. SEI [43256966](#)), expressa concordância condicional e recomenda que as obras sejam autorizadas. Contudo, após a conclusão, que sejam verificados os gastos efetivamente realizados.

4. Em prosseguimento, a Procuradoria AGENERSA emite o Parecer 032-2016/MSF-PROC/AGENERSA (fls. 91 a 92), (Doc. SEI [43256966](#)) e, com base nas manifestações da CASAN e CAPET, opina pela autorização da execução do Projeto para atender o item 2.1.1 da Deliberação Agenera Nº 2618/2015, além de destacar a necessidade do cumprimento da Instrução Normativa nº 50/2015 (doravante IN/50).

5. Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/MF Nº 59/2016 (fl. 93), (Doc. SEI [43256966](#)), de 11 de outubro de 2016, o processo foi aberto à Concessionária para apresentação de suas razões finais. Por sua vez, por meio da Carta - PR/2478/2016 PROLAGOS (fl. 95) (Doc. SEI [43256966](#)) de 07 de novembro de 2016, a Concessionária corrobora os pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria, requerendo a aprovação do projeto.

6. Sendo assim, o processo é pautado em Sessão Regulatória, onde é emitida a Deliberação Nº 3011/2016 (fl. 108), (Doc. SEI [43256966](#)), autorizando a execução do projeto.

Processo nº SEI-E-12/003.314/2016

7. Na sequência, por meio da CARTA – PR/0247/2017 PROLAGOS (fl. 117) (Doc. SEI [43256966](#)), datada em 08 de fevereiro de 2017, a Concessionária informa o início das obras para 10 de abril de 2017.

8. Na sequência, através da CARTA PROLAGOS n. 2100-2017 (fl.129) ,(Doc. SEI [43256966](#)), datada de 21 de agosto de 2017, a Concessionária informa que a obra não foi iniciada pois estavam aguardando a emissão de Licença Ambiental pela Prefeitura Municipal de Armação de Búzios. No mesmo documento é anexada carta de solicitação da emissão de certidão ambiental de inexigibilidade enviada à Prefeitura (fl.130), (Doc. SEI [43256966](#)).

9. Em prosseguimento, pela CARTA PROLAGOS n. 813/2018 (fl. 137) (Doc. SEI [43256966](#)) de 16 de abril de 2018, a Concessionária informa que foi expedida a Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Nº 002/2018 (fls. 138 e 139) (Doc. SEI [43256966](#)) e pela Carta Prolagos n. 1062/2018 (fl 142) (Doc. SEI [43256966](#)), de 14 de maio de 2018, informa que a obra terá início em junho de 2018.

10. Em 15 de outubro de 2018, nos termos da Carta Prolagos PRO-2018-002528-CTE (fl. 151), (Doc. SEI [43256966](#)), a Concessionária informa que a obra iniciou em 08 de junho de 2018; e comunica, conforme Carta Prolagos PRO-2019-002222-CTE (fl. 157), (Doc. SEI [43256966](#)), de 13 de maio 2019, que a obra foi concluída em dezembro de 2018 e que *“em cumprimento a Instrução Normativa nº 50/15, foi informado pela empresa terceirizada que devido à grande demanda de investimentos a serem comprovados, a previsão de entrega do Laudo Financeiro da presente obras é para dia 31 de maio de 2019”*.

11. Sendo assim, por meio da CARTA PROLAGOS PRO-2019-002484-CTE (fls. 160 a 236) (Doc. SEI [43256966](#)), datada de 31 de maio de 2019 e recebida pela por esta Agência em 03 de junho de 2019, a Concessionária apresenta o *As Built*, O Laudo Técnico - LTC, a comprovação financeira e o Parecer Técnico da Auditoria Externa.

12. Após questionamentos e resposta da Concessionária, em 08 de julho de 2019 a CASAN, por meio do PARECER TÉCNICO Nº 014/2019 (fls. 253 a 269), (Doc. SEI [43256966](#)), se manifesta pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA Nº 3011/2016, informando:

- a) Que a obra foi executada de junho a dezembro de 2018;
- b) Que foram executados 418,26m de rede a mais do que previsto, perfazendo um total de 1.792,94 m de rede coletora de esgoto DN 150mm em PVC;
- c) Que foram realizadas 124 ligações de esgoto de um total previsto de 138;
- d) Que as obras, previstas inicialmente para serem executadas em 13 semanas, foram realmente construídas em 7 meses pois foram feitas em simultaneidade com as obras de drenagem urbana da Prefeitura de Armação de Búzios;
- e) Que o orçamento inicial, referenciado à data base de dezembro de 2008, era de R\$ 438.663,20 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos) tendo o valor da obra sido de R\$ 339.101,64 (trezentos e trinta e nove mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos), portanto, R\$ 99.561,56 (noventa e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) a menos do previsto, isto devido à execução simultânea com as obras de drenagem da Prefeitura;
- f) Que *“as obras estão de acordo com as especificações dos serviços e materiais necessários, atendendo às Normas Técnicas e as práticas de obras de Engenharia Sanitária”*.

- g) Que: “o cronograma de implantação desenvolveu-se em um prazo de 210 dias, compatível com o escopo das obras realizadas” e que “os custos estão compatíveis com os praticados nas obras de mesma características”.
- h) Que “Foram verificados os custos comparando-se com indicadores de obras similares, e constatou-se que os custos estão compatíveis com os praticados nas obras de mesma características”.
- i) Que “Durante a visita técnica também foi verificado que as obras e serviços executados estão aparentemente em conformidade com as especificações dos serviços e materiais necessários atendendo às Normas Técnicas e planilha de orçamento, em atendimento ao padrão EMOP”

13. Sendo assim, por seu turno, a CAPET se pronunciou, em 13 de julho de 2021, pelo PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 101/2021 (fls. 280 a 282), (Doc. SEI [43257021](#)), considerando que a Concessionária apresentou a prestação de contas do investimento, cumprindo os incisos I e II do Art. 3º da IN/50, ressaltando que analisou a prestação de contas e as notas dos serviços prestados da seguinte forma:

- a) “As notas apresentadas correspondem aos serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos , totalizando R\$599.950,53 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) na expressão histórica ”;
- b) Ajustando à fórmula paramétrica contratual resultou o valor de R\$345.630,87 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos) - base dez/2008;
- c) O valor previsto originalmente foi de R\$ 438.663,20 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), resultando em uma diferença de R\$ 93.032,33 (noventa e três mil trinta e dois reais e trinta e três centavos);
- d) Do montante apresentado foi glosado o valor de R\$ 1.489,40 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) - base dez/2008, referentes à notas de compensação de crédito de ICMS e serviços prestados em período anterior à execução das obras; e
- e) “Desta forma, o valor de R\$344.141,47 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) - base dez/2008, valor este que será considerado para efeito de comprovação do investimento.”

14. Seguindo o rito processual, em respeito e observância aos princípios do processo legal, pelo Of.AGENERSA/ASSESS/JCSA N° 043/2021 (fl. 287) (Doc. SEI [43257021](#)) de 05 de agosto de 2021, foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para a concessionária manifestar-se nos autos, tendo em vista a conclusão dos trabalhos técnicos.

15. Em resposta, por meio da CARTA PROLAGOS PRO-2021-001624-CTE (fls. 288 a 290), (Doc. SEI [43257021](#)), de 16 de agosto de 2021, a Concessionária elucidou que:

- a) “... a CAPET entendeu que deveriam ser realizadas duas glosas no valor a ser recebido pela Concessionária, no montante total de R\$ 1.489,40 ...” e esclareceu: “Contudo, a nota de serviço do fornecedor José Marques no valor de R\$

745,35 se refere a serviços de sondagem que foram necessários para a elaboração do projeto. Justamente por esse motivo a nota antecede à execução da obra”;

b) “Diante disso, a concessionária pede que a glosa relativa ao serviço de sondagem seja desconsiderada, pois esse serviço é fundamental para a elaboração do projeto que antecede o início da obra.”

16. Uma vez que retornado o processo à CAPET, esta Câmara Técnica, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 025/2022 de 18 de fevereiro de 2022 (fls. 294 a 295), (Doc. SEI [43257021](#)), entendeu que:

a) “Reexaminando a nota 1111, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), verificamos que, de fato, corresponde a serviços de sondagem, atividade necessária ao processo pré-obra;”;

b) “Confrontando com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 93.776,39 (noventa e três mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos);”;

c) “do montante apresentado, foi mantida a glosa no valor de R\$ 744,06 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) - base dez/2008, a nota não considerada refere-se a compensação de crédito de ICMS”;

d) “Desta forma, o valor de R\$ 344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, valor este que será considerado para efeito de comprovação do investimento.”, e

e) Concluiu: “Considerando que a concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro prevista para a obra ora estudada e, portanto, cumpriram os incisos I e II do Art. 3º da CONDIR/IN nº 50;”.

17. Tendo em vista o término do mandato do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, o processo foi distribuído à minha relatoria, conforme (fl. 297), (Doc. SEI [43257021](#)). E sendo assim, em observância aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pelo Of.AGENERSA/CONS-05 Nº2 de 06 de janeiro de 2023 (Doc. SEI [45382538](#)), foi aberto prazo de 10 (dez) dias para nova manifestação da Concessionária.

18. Em resposta, a Concessionária, em 16 de janeiro de 2023, por meio da CARTA PROLAGOS PRO-2023-000110-CTE (Doc. SEI [45876701](#)), se pronuncia requerendo o “reconhecimento, pelo CODIR, do atendimento integral às determinações da IN nº 50/2015 e o cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.011/2016”, entendendo ainda que “ademais, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 025/2022, não há que se falar em glosa dos valores, devendo as comprovações financeiras serem aprovadas pelo CODIR, com o consequente arquivamento do processo.”

19. Nesse ínterim, a Concessionária, pela Carta Prolagos – PRO-2023-000489-CTE, (Doc. SEI [47576284](#)), apresenta anuência quanto aos investimentos que são objeto do processo, encaminhando o Ofício CILSJ nº 58/2022 (Doc. SEI [47576286](#)) do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

20. Sendo assim, a Procuradoria AGENERSA, pelo PARECER Nº 84/2023/AGENERSA/PROC (Doc. SEI [47813923](#)), de 21 de julho de 2023, se manifesta entendendo que:

*“Desse modo, vale destacar as considerações da Câmara Técnica nesse sentido, de que o prazo de execução da obra foi entre junho/2018 a dezembro/2018; que os serviços para a implantação da rede coletora em questão foram realizados em 210 dias, período compatível com o tipo de atividades realizadas e em não conformidade com o prazo legal da obra solicitado junto à AGENERSA, de 91 dias (13 semanas). Quanto a tal ponto, **ressalta que este fato se encontra justificado no Relatório Técnico “As Built”**, isto é, uma vez que a obra foi executada simultaneamente com as obras de drenagem urbana pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios. Que o prazo de execução da obra foi entre junho/2018 a dezembro/2018, e que, o prazo regimental para apresentação do projeto “As Built” é de 120 dias, contados do término da obra. (grifo nosso)” e que,*

“Portanto, esta Procuradoria entende que a Concessionária não atendeu ao prazo designado no art. 2º da Instrução Normativa n.º 50/2015 e no art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.011/2016, em descumprimento à Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, alínea “g”, do Contrato de Concessão, sujeitando-se à aplicação de penalidade, caso assim entenda o Conselho-Diretor desta AGENERSA, como medida de cunho pedagógico, eis que o intuito é inibir a repetição de condutas semelhantes em casos futuros.”

e, por fim, com base na expertise técnica da CASAN e CAPET, ao órgão jurídico opina:

i) considerar cumprido o investimento objeto do presente processo, entretanto, sugere que se avalie a necessidade de levar o valor glosado pela CAPET à conta da próxima revisão quinquenal, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

ii) considerar que a Concessionária não atendeu ao prazo designado no art. 2º da Instrução Normativa n.º 50/2015 e no art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.011/2016, sujeitando-se à aplicação de penalidade nos termos já acima expostos, caso assim entenda o Conselho-Diretor da AGENERSA;

iii) pelo prosseguimento do feito.”

21. Em 28 de setembro de 2023, pela Carta Prolagos PRO-2023-002404-CTE, (Doc. SEI 60645468), a Concessionária, em atenção ao Of.AGENERSA/CONS-05 Nº144, (Doc. SEI [59807195](#)), em sede de Razões Finais, apresenta sua manifestação requerendo “o afastamento da pretensão de aplicação de quaisquer penalidades e o reconhecimento, pelo CODIR, do atendimento às determinações da IN nº 50/2015 e o cumprimento à Deliberação AGENERSA nº 3.011/2016, com o consequente arquivamento do processo”. Requer ainda que, “caso assim não se entenda, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, que a pretensão de aplicação de penalidade seja avaliada sob a ótica dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.”

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Processo nº: SEI-E-12/003.314/2016

Data de Autuação: 19/08/2016

Concessionária: Prolagos

Assunto: PROJETO REDE COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIOS - AVENIDA JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96826478

01. Trata-se de processo instaurado em razão da Carta PR/1576/2016 PROLAGOS, de 04 de agosto de 2016 (fls.5/70 - Doc. SEI [43256966](#)), por meio da qual a Concessionária encaminha Projeto de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários para execução na Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/RJ, conforme previsto no Plano de Investimento, objeto da Deliberação Agenersa nº 2.618/2015.

02. Ato contínuo, o projeto teve sua execução aprovada por meio da Deliberação Nº 3.011/2016 (fl.108 - Doc. SEI [43256966](#)) cujo artº 3 determina que, conforme a Instrução Normativa nº 50/2015 (doravante IN/50), a Concessionária teria até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a conclusão das obras, para apresentar a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

03. Apesar da previsão de início da obra ter sido em abril de 2017 (fl. 117 - Doc. SEI [43256966](#)), como informado pela Concessionária (fl. 137, 142, 247 - Doc. SEI [43256966](#)), houve alteração no cronograma de modo a conciliar com as obras de drenagem urbana conduzidas pela Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios. Deste modo, o início efetivo dos serviços foi em 08 de junho de 2018 (fl. 151 - Doc. SEI [43256966](#)) terminando em dezembro do mesmo ano (fl. 157 - Doc. SEI [43256966](#)).

04. Devido à execução simultânea da obra com as da Prefeitura, houve um aumento no prazo de execução e redução de valor, tendo em vista que a municipalidade realizara atividades de escavação, escoramento e recomposição de pavimento (fl. 247 - Doc. SEI [43256966](#)). Inicialmente, o prazo e orçamento previstos eram, respectivamente, de 91 dias e R\$438.663,20 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos) - base dez/2008. Ao final, o prazo de execução passou para 210 dias e o orçamento para R\$339.101,64 (trezentos e trinta e nove mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos). Ou seja, houve uma redução de R\$99.561,56 (noventa e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) no valor do projeto inicialmente previsto.

05. Superados esses aspectos, importa destacar que a Concessionária, conforme CARTA PROLAGOS PRO-2019-002484-CTE de 31/05/2019 (fls. 160 a 236 - Doc. SEI [43256966](#)), apresentou o “As Built”, o Laudo Técnico - LTC, a comprovação financeira e o Parecer Técnico da Auditoria Externa em prazo superior aos 120 dias, em descompasso com o art. 2º da IN/50 e art. 3º da Deliberação Agenersa nº 3011/2016.

06. Encaminhado à CASAN, a Câmara emitiu parecer técnico favorável indicando que o orçamento e prazo de execução foram compatíveis com a obra em questão e atendeu às Normas Técnicas (fls. 253 a 269 - Doc. SEI [43256966](#)).

07. Quanto ao montante efetivamente comprovado, a CAPET, após ouvir a Concessionária (fls. 288 a 290 - Doc. SEI [43257021](#)), manteve glosa referente à compensação de crédito de ICMS (fls. 294 a 295 - Doc. SEI [43257021](#)) e sugeriu o valor de R\$344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, para efeito de demonstração do investimento.

08. Cabe agora chamar à atenção para o descumprimento pela PROLAGOS do prazo previsto no art. 2º da IN/50 e o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.011/2016, ou seja, não houve o envio dos documentos relativos à prestação de contas de forma tempestiva. No mesmo sentido, a Procuradoria da Agenera assim entendeu em seu parecer (Doc. SEI [47813923](#)):

“considerar que a Concessionária não atendeu ao prazo designado no art. 2º da Instrução Normativa n.º 50/2015 e no art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.011/2016, sujeitando-se à aplicação de penalidade nos termos já acima expostos (...)”

09. Portanto, considerando a apresentação do As Built, do Laudo Técnico - LTC, da comprovação financeira e do Parecer Técnico da Auditoria Externa; as análises técnicas realizadas pela CASAN e CAPET, bem como o parecer jurídico emitido pela Procuradoria, sugiro ao Conselho Diretor:

(i) Considerar concluído o Projeto de Redes Coletoras de Esgotos Sanitários – Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/RJ, autorizado pela Deliberação Nº 3011/2016;

(ii) Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento;

(iii) Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão do descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, item “g” do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator